



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **066/2023**
Processo nº **030/2023**
Tomada de Preço nº **002/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA**, CNPJ: nº 33.968.122/0001-25, com endereço à Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 3370, Bairro Estância do Sereno, Sede-Bandeirantes, Betim /MG. CEP: 32.657-895, representada pelo Sr. Ildo Celso Ramalho Costa, CPF: nº 897.956.526-72 – Sócio Administrador, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 30/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de fornecimento, implantação e instalação completa de Estação de Tratamento de Água-ETA em PRFV (fibra-de-vidro) compacta - 19 l/s, conforme exigências e especificações constantes e condições contidas nos anexos, partes integrantes deste Contrato e conforme detalhamento da seguinte forma:

A) Aquisição e instalação de Estação de tratamento de água, compacta, tipo convencional com característica modular, removível, não pressurizada, pré-fabricada, com capacidade de 19 l/s, construída totalmente em PRFV (fibra-de-vidro) com proteção UV, completa de acordo com especificação técnica anexa, e apresentada no edital de licitações, para o sistema de tratamento e abastecimento de água, ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS-MG.

Subcláusula Única – A execução das obras e aquisição/instalação da Estação de tratamento de água-ETA, objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA, na forma das condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 002/2023, e seus anexos, processo nº 030/2023, bem como da proposta da CONTRATADA, documentos estes que passam a fazer parte integrante desse instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, pela execução das obras, o valor total de **R\$ 751.000,00 (Setecentos e cinquenta e um mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após adimplemento de cada etapa da obra obedecendo às seguintes formalidades:

Subcláusula Primeira - O pagamento se dará através de medição das obras e serviços executados e concluídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido atesto do fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal com devido atesto em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 01 (uma) via, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho correspondente, os nº da conta corrente, agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Subcláusula Segunda – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da PREFEITURA;
- b) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com as obras contratadas, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade; e
- d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

Subcláusula Terceira - As faturas e suas respectivas notas fiscais serão protocolizadas e encaminhadas à PREFEITURA, para conferência e posterior pagamento da execução da obra, dentro do prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir do adimplemento de cada etapa.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo a não-aceitação pela fiscalização da PREFEITURA dos serviços faturados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula Quinta – A liberação da primeira fatura ficará **condicionada** à conclusão da primeira etapa do objeto deste contrato pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra objeto deste Contrato, bem como tenha fixado, na obra, a placa de identificação de exercício profissional em obras e colocado no escritório da obra o Livro de Ocorrências.

Subcláusula Sexta - Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta “on-line” no SICAF, a fim de verificar a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade dos encargos sociais (INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

Subcláusula Sétima - No ato do pagamento, será retido, sobre o valor total da fatura, o valor correspondente àquele estabelecido na Tabela de Retenção de que trata a Instrução Normativa nº. 539/05, da Secretaria da Receita Federal, em combinação com as regras contidas no Art. 64 da Lei 9.430/96, bem como o Art. 34 da Lei 10.833/03.

Subcláusula Oitava - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Subcláusula Nona - No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa execução das obras, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com as obras, objeto deste contrato.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Subcláusula Décima - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço das obras será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

As obras de aquisição/instalação da ETA deverão ser executadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de emissão da Ordem de Execução do Serviço expedida pela PREFEITURA, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da Obra, devidamente comprovado e aceito pela PREFEITURA, houver interrupção dos trabalhos.

Subcláusula Primeira - O prazo de execução e/ou vigência das obras e aquisição/instalação da ETA, objeto deste Contrato, poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93, devendo a CONTRATADA, quando a prorrogação for de seu interesse, manifestar-se até 30 (trinta) dias do termo final do prazo inicialmente previsto.

Subcláusula Segunda – O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente por representante da PREFEITURA, ao seu término para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e quantitativos, e, definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou Comissão a ser designada oportunamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Subcláusula Terceira – Considerar-se-á como infração contratual o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Subcláusula Quarta – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União 2009, assim detalhadas;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.4.90.51.00.2.04.00.17.512.0004.1.0013

Programa: **046266**

Fonte: **0151000000**

Elemento de Despesa: **449051**

Projetos Contábeis: **MS01148**

Nota(s) de Empenho(s):

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia na modalidade Apólice de Seguro, no valor de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (um por cento) do valor deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A garantia prestada somente será liberada, ou restituída, depois de certificado, pela PREFEITURA, de que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

Subcláusula Segunda - Caso ocorra acréscimo contratual, com base no art. 65, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93, será prestada garantia adicional no mesmo percentual do item 1 desta cláusula sobre o valor acrescido ao contrato.

Subcláusula Terceira – A liberação da garantia será procedida no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução dos seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b) Fiscalizar, através do(s) servidor(es) designado(s) na Cláusula Sétima o real e efetivo cumprimento do Contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados, tomando conhecimento das ocorrências registradas no Diário de Obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou discrepâncias observadas.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação e execução dos serviços.
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, conforme Cláusula décima.

II) Compete à CONTRATADA:

- a) Executar as obras, obedecendo às especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA E PROJETOS BÁSICOS APRESENTADO pela contratada e aprovado pelo CONTRATANTE, bem como às normas da ABNT.
- b) Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA, antes da execução das obras, qualquer dúvida ou duvidade de informação;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, cabendo-lhes efetuar todos os pagamentos de salários, bem como de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da PREFEITURA, inclusive em matéria trabalhista.

d) Empregar todo material, mão-de-obra, e equipamentos necessários à perfeita execução das obras contratadas.

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obras contratadas, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA.

h) Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA e/ou a terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida durante a execução das obras.

i) Exibir, quando solicitado, pela PREFEITURA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.

j) Manter no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da PREFEITURA os seguintes documentos: a) Livro de Ocorrência, no qual tanto a CONTRATADA quanto a PREFEITURA deverão lançar e anotar tudo que julgar conveniente, a fim de comprovar o real andamento das obras e execução do Contrato; b) Uma via deste Contrato, com todas as partes integrantes, apostilas e demais documentos administrativos e técnicos da obra.

k) Lançar no Livro de Ocorrências da Obra, diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos pesados, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais etc.

l) Não permitir que seja cumprida, por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo por prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

m) Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

n) Facilitar o trabalho de fiscalização da PREFEITURA, mantendo, inclusive, no escritório do local da execução das obras, em lugar adequado e em perfeita ordem, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços, acompanhados do respectivo livro de ocorrência.

o) Colocar na direção geral da obra, com presença permanente nesta, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à PREFEITURA.

p) Efetuar o Registro das obras no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Seção de MG.

q) Conhecer as condições e dificuldades do(s) local(is) da(s) obra(s) para efetivação de sua execução.

r) Confeccionar e afixar placa alusiva às obras executadas.

s) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, que ponha em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

s) A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- t) Remover, na conclusão da obra, todo o entulho de material, depositando em “containers” ou em veículos apropriados, para disposição no aterro sanitário municipal, com vistas à possível reciclagem.
- u) A CONTRATADA deverá manter registro dos empregados da obra para fins trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é, ainda, responsável:

- a) Pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Contrato, independentemente da daquela exercida pela PREFEITURA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, já incluídos nos preços contratados.
- b) Pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal da CONTRATADA, de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A), em caso de atraso, inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência por escrito;
- b) O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para o término de cada etapa, calculado sobre o valor da contratação, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para efeitos do cálculo sobre o atraso serão considerados os dias corridos.
- c) Multa administrativa no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, aplicada pela autoridade competente, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 87, da Lei 8666/93.

Subcláusula Primeira - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “b” ou “c”, da mesma cláusula, que também são acumuláveis entre si, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme parágrafo 2º do art. 87 da Lei 8666/93, sendo este prazo de dez dias úteis no caso da alínea “e”.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira - A aplicação das sanções previstas, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.

Subcláusula Quarta - Da aplicação de penalidades caberá recurso, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Subcláusula Quinta - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito ao licitante infrator, publicada no Diário Oficial do Estado e registrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

Subcláusula Sexta - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da PREFEITURA prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação, podendo, a critério da PREFEITURA, ser cobrada mediante desconto nos pagamentos por ele devidos e efetuados, ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução das obras é de 180 (cento e oitenta dias), mas o Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da Data da Entrega da Ordem de Serviço pela PREFEITURA, podendo todos esses prazos serem prorrogados a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos deste processo licitatório, sujeitando-se as consequências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Tomada de Preços Nº. 002/2023, objeto do processo nº 030/2023 e à Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06.07.94., e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter junto ao SICAF, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições sociais (STF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal designará servidor e/ou comissão para exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços relativos à obra contratada estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

Subcláusula Segunda – A PREFEITURA poderá determinar a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Subcláusula Terceira – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em responsabilidade da PREFEITURA por compromissos da contratada perante terceiros.

Subcláusula Quarta – A PREFEITURA comunicará, por escrito, à CONTRADA, as eventuais mudanças de fiscais, indicando seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA PREFEITURA E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A PREFEITURA será representada, neste Contrato, pela Senhor Prefeito Municipal.

Subcláusula Única – A CONTRATADA designará um servidor para representá-la neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato só terá eficácia após publicação de seu extrato no (DOE) Diário Oficial do Estado MG.

Subcláusula Única - DA PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. As despesas com a publicação correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APROVAÇÃO JURÍDICA

A minuta do presente instrumento de Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO, conforme o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Cidade de Ponte Nova MG.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, 20 de abril de 2023.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM
FIBRA DE VIDRO LTDA
Ildo Celso Ramalho Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

_____ CPF:

NOME:

_____ CPF:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101